



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no
presente feito e na qualidade de Administradora Judicial
nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 965 e 987. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados em ato contínuo.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
965	LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA	PETIÇÃO POSTULANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
966	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO AS QUESTÕES PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE JUÍZO	PENDE DE ANÁLISE
967	MAGISTRADO	DESPACHO DANDO VISTA DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-
968	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE EVENTO 966	PRAZO EM CURSO
969	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5030414-18.2021.8.21.0027/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
970	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITO N. 236240278	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
971	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 977, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

972	BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	PETIÇÃO APRESENTANDO TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO, POSTULANDO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO BANCO DO BRASIL SA	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
973	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010508-08.2022.8.21.0027/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
074	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5202321-60.2022.8.21.7000/TJ RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
975	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE E-MAIL ENVIADO POR SANDRA SEVILHANO SOLICITANDO A CONCLUSÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL	INDICA-SE CIÊNCIA QUANTO A TAL
976	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 979
977	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO “A LIBERAÇÃO DAS PENHORAS QUE RECAÍRAM SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 53.973 DO CRI DE SANTA MARIA, NOS AUTOS DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5012897-86.2019.8.21.0021 E 5003740-42.2017.8.21.0027”	ANALISADA POR ESTA AJ ATRAVÉS DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 982
978	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO A PETIÇÃO DE EVENTO 977, APRESENTADA PELO GRUPO DEVEDOR	PENDE DE ANÁLISE
979	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E, POSTERIORMENTE, DO MINISTÉRIO PÚBLICO	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		ACERCA DO PETICIONADO NO EVENTO 977	
980 - 981	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, RELATIVA AO DESPACHO DE EVENTO 979	INTIMAÇÃO OBJETO DE CUMPRIMENTO NO EVENTO 982
982	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO QUE A QUESTÃO DETERMINADA NO EVENTO 979 FOI OBJETO DE ANÁLISE NO EVENTO 978	-
983	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVA AO DESPACHO DE EVENTO 979	PRAZO AINDA NÃO EM CURSO
984	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010491-69.2022.8.21.0027/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
985	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO REALIZANDO A JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
986	BANCO DO BRASIL SA	PETIÇÃO RATIFICANDO A QUESTÃO INFORMADA NO EVENTO 972, POSTULANDO A SUA EXCLUSÃO DO FEITO	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
987	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO REALIZANDO A JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

A manifestação de Evento 965 foi apresentada por LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA e dá-se no sentido de ser postulada a expedição de alvará judicial no valor de R\$ 1.000,00 em razão da sentença proferida nos autos do processo n. 00211766420225040701. Sobre a questão, registra-se que a credora possui um crédito do valor de R\$ 262,09 junto à Relação de Credores apresentada





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

por esta Auxiliar, o qual é relativo ao provisionamento contábil realizado pelo Grupo Devedor.

Assim, aponta-se que qualquer retificação do valor (ou habilitação de novo crédito, caso se observe origem distinta) deve se dar mediante incidente processual específico, sendo que nenhum pagamento pode se dar fora da abrangência do Plano de Recuperação Judicial na hipótese de ser verificada a concursabilidade do montante devido. Com isso, opina-se seja a credora intimada sobre a questão.

Quanto às comunicações de Eventos 969, 973, 974 e 984, veja-se a tabela a seguir:

EVENTO	PROCESSO	PARTES	COMUNICAÇÃO
969	5030414-18.2021.8. 21.0027	PABLO GARCIA PEIXOTO X PLANALTO TRANSPORTES LTDA	TRATA-SE DE COMUNICAÇÃO RELATIVA AO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DISTRIBUÍDO PELO AUTOR, CUJO JULGAMENTO DETERMINOU A MANUTENÇÃO TÃO SOMENTE DO CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 500,00 EM FAVOR DO CREDOR
973	5010508-08.2022.8. 21.0027	GRUPO DEVEDOR X BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRATA-SE DE COMUNICAÇÃO RELATIVA AO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DISTRIBUÍDO PELO GRUPO DEVEDOR, CUJO JULGAMENTO FOI PROCEDENTE PARA FINS DE DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES
974	5202321-60.2022.8. 21.7000	BANCO DO BRASIL SA X GRUPO DEVEDOR	TRATA-SE DE COMUNICAÇÃO RELATIVA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BANCO DO BRASIL SA EM FACE DA DECISÃO QUE, NESTE FEITO, PRORROGOU O PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTO PELO ART. 6, II, DA LEI 11.101 DE 2005. A COMUNICAÇÃO É RELATIVA À CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

975	5010491-69.2022.8. 21.0027	BANCO DAYCOVAL SA X PLANALTO TRANSPORTES LTDA	TRATA-SE DE COMUNICAÇÃO RELATIVA AO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DISTRIBUÍDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CUJO JULGAMENTO FOI PROCEDENTE PARA FINS DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO DEVIDO
-----	-------------------------------	-----------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Quanto às comunicações de Eventos 969, 973 e 975, registra-se que os respectivos julgamentos serão levados em consideração para fins de deliberação junto à Assembleia Geral de Credores na hipótese de serem observados os respectivos trânsitos em julgado. Já quanto à comunicação de Evento 974, indica-se tão somente ciência quanto à informação anexada aos autos.

Consigna-se, outrossim, que o novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Devedor (Eventos 985 e 987) será levado à deliberação junto à Assembleia Geral de Credores, sendo que a análise de sua (i)licitude será realizada por esta Auxiliar em momento oportuno, levando-se em consideração eventual aprovação pelo conclave.

Por fim, a guia de depósito informada no Evento 970 diz respeito aos depósitos que vêm sendo realizados em razão do leilão autorizado por este juízo no Evento 772 (com complemento no Evento 787). Sobre a questão, remete-se ao já ponderado por esta Auxiliar no Evento 966 (item 3.1), a qual pende de análise por este juízo.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais a serem realizadas, esta Administração Judicial passa a tecer suas análises quanto à cessão de crédito informada nos autos.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

3 DA CESSÃO DE CRÉDITO INFORMADA NO EVENTO 972 E RATIFICADA NO EVENTO 986

A manifestação de Evento 972 foi apresentada por BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e diz respeito à cessão de crédito operada pelo BANCO DO BRASIL SA, do que se observa as seguintes informações:

CRÉDITOS CEDIDOS	DEVEDORA
OPERAÇÃO N. 404.401.309, NO VALOR DE R\$ 25.000.000,00	PLANALTO TRANSPORTES LTDA
OPERAÇÃO N. 404.401.464, NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00	PLANALTO TRANSPORTES LTDA
OPERAÇÃO N. 404.401.496, NO VALOR DE R\$ 1.890.000,00	PLANALTO TRANSPORTES LTDA
OPERAÇÃO N. 404.401.544, NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00	PLANALTO TRANSPORTES LTDA
OPERAÇÃO N. 404.401.500, NO VALOR DE R\$ 6.192.000,00	PLANALTO TRANSPORTES LTDA
OPERAÇÃO N. 404.401.514, NO VALOR DE R\$ 9.342.000,00	PLANALTO TRANSPORTES LTDA
OPERAÇÃO N. 404.401.623, NO VALOR DE R\$ 1.750.000,00	JMT AGROPECUÁRIA LTDA

Conforme se extrai dos documentos que instruem a Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar, o crédito devido ao BANCO DO BRASIL SA tem origem nas operações n. 404.401.309, 404.401.464, 404.401.496, 404.401.544 e





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

404.401.623, do que se entende que a cessão abarcou a totalidade dos créditos concursais devidos pelo Grupo Devedor.

A escritura pública de cessão é assinada pela Tabeliã responsável, sendo que a representação das partes deu-se nos seguintes termos: CAIO EDUARDO POLI CALLEGARI, representante da cedente; e FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A (representada por CAROLINA TIGRE ALVES e CHRISTIANI KAROLINE BRAATZ TOPPER REINALDIM), representante da cessionária.

Da análise de seus termos, não se observam irregularidades quanto ao ato, sobretudo considerando o permitido pelo Art. 39, §7º, da LRF, e que o termo é firmado pelos representantes competentes, com consignação na própria escritura pública de que as partes foram representadas da forma devida.

Assim, para fins de legitimidade de voto no ato assemblear, considerando a necessidade de mera comunicação da cessão (Art. 39, §7º, da LRF), esta AJ já irá considerar a nova titularidade do crédito. De toda forma, postula-se autorizado pelo juízo a retificação da lista de credores, para futura confecção do quadro geral de credores (Art. 39 da LRF).

ANTE O EXPOSTO, ao passo em que se reitera os requerimentos de Eventos 838, 889, 929, 941 e 966, postula-se:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

a) A intimação de LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA acerca do indicado por esta Auxiliar no item 02 desta manifestação, especialmente quanto à indicação de que qualquer retificação do valor (ou habilitação de novo crédito, caso se observe origem distinta) deve se dar mediante incidente processual específico, sendo que nenhum pagamento pode se dar fora da abrangência do Plano de Recuperação Judicial na hipótese de ser verificada a concursabilidade do montante devido;

b) Seja autorizada a retificação da Relação de Credores em razão da cessão de créditos informada no Evento 972 e ratificada no Evento 986.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 14 de abril de 2023.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

